Processo nº 1726/2023
Interessada - Promotora Pnaf LTDA
Relator – André Zortéa Antunes – APRAPA
Revisor - Eduardo Ostelony – FETRATUH
Advogado - Douglas Luiz da Cruz Louzich – OAB/MT 10.823
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 28/08/2026

Acórdão nº 114/2026

Auto de Infração n° 22203461 de 21/09/2022. Termo de Embargo n° 22204244 de 21/09/2022. Relatório Técnico n° 319/1°CIAPMPA/BPMPA/2022. Por destruir 695,7424 hectares de floresta, ou demais formações nativas (Bioma Amazônico), em área objeto de especial preservação, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 319/1°CIAPMPA/BPMPA/2022. Decisão Administrativa n° 347/SGPA/SEMA/2025, homologada em 06/05/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de florestas, ou demais formações nativas destruídas, em área objeto de especial preservação que, totalizando 695,7424 ha, resulta no valor de R$ 3.478.712,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e doze reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal n° 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo integralmente a Decisão Administrativa nº 347/SGPA/SEMA/2025. Voto Revisor pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para reformar a Decisão Administrativa nº 319/1ª CIAPMPA/BPMPA/2022, reconhecendo a ilegitimidade da parte, nos termos do caput do art. 53 do Decreto nº 1.436/2022, com a consequente anulação do Auto de Infração, dos atos, e documentos dele decorrentes, bem como pela determinação de baixa do Termo de Embargo nº 22204244. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator pela improcedência do recurso, mantendo o Termo de Embargo, bem como a multa no valor total de R$ 3.478.712,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e doze reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935
Assinado de forma digital por ANDRE ZORTEA ANTUNES:05421537935
Dados: 2026.10.01 09:32:00 -04'00'

André Zortéa Antunes
Presidente em Substituição da 2ª JJR